



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1723

Recife - Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.980/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.981/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ n.º 1.629/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Coordenação Ministerial de Olinda, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.629/2025, de 23/05/2025, publicada no dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.982/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o encaminhamento do processo SEI nº 19.20.0067.0011563/2025-28, bem como, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar a concessão de licença-prêmio da Bela. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, matrícula nº 190.764-6, conforme quadro abaixo:

QUINQUÊNIO: 1º

DATA DE CONCLUSÃO: 02/02/2020

MESES CONCEDIDOS: 03

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pela Promotora de Justiça, alterando-se tão somente a data de referência do quinquênio;

III – Conceder para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, completado em 31/01/2025, à Bela. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, matrícula nº 190.764-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.983/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 118ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.984/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 147ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.985/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.986/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 28ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.987/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.988/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 3ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.989/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2025 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

30/07/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.990/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Delane Barros Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.991/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.992/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de

Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 10/07/2025 (processo NPU n.º 0016816-45.2019.8.17.0001), perante o 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.993/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.994/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das

férias da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.995/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º e de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.996/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.997/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.998/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.999/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 18/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.000/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Ericka Garmes Pires Veras.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.001/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.002/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.003/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.004/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Pannels, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.005/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2025 a 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.006/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0426.0010986/2025-37;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.007/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0426.0010986/2025-37;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.080/2025, publicada no DOE de 10/04/2025, por meio da qual foi designada a Dra. WANESSA

KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.008/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

II - Designar, ainda, o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.009/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

II - Designar, ainda, o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Tiago

Sales Boulhosa Gonzalez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.010/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.011/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias do Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

II - Designar, ainda, o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.012/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfvitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.013/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.014/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 09/07/2025 a 18/07/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.015/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.016/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 21/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.017/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/07/2025 a 10/07/2025, em razão das férias da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.018/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 66, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias do Dr. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.019/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 26/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Caruaru e nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 01/07/2025 a 20/07/2025, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.020/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0585.0005682/2025-16;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Juri de Custódia, pautada para o dia 05/06/2025 (processos NPU n.º 0000437-13.2010.8.17.0270), perante o cargo de 1º Promotor de Justiça de Custódia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 140/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0264.0010207/2025-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/06/2025

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público – CNOMP, a se realizar em Campo Grande - MS, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 12/07/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (REPUBLICADO)

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 141/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0011549/2025-57

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/06/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 652,96. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG, bem como de evento de interesse institucional, a se realizarem em Brasília – DF, no dia 25/06/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 103/2025****Recife, 17 de junho de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 09 a 13 de junho de 2025.

Recife, 17 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 699/2025****Recife, 16 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 534/2025, publicada no DOE em 19/05/2025, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0261.0031950/2023-60, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Rebeca Farias Paes Barreto, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.751-9, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, modalidade parcial 03 dias, no período de 07/06/2025 a 06/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 06/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 700/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 591/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30/05/2025;

CONSIDERANDO a comunicação através do SEI 19.20.0341.0005242/2025-36, da Promotoria de Justiça de Salgueiro, referente ao feriado municipal no dia 13 de junho de 2025, conforme Decreto Municipal de Salgueiro 017/2025.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 13/06/2025 no plantão da 1ª Circunscrição com sede em Salgueiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 591/2025, no DOE do dia 30/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

I - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 701/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº Nº 588/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 702/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0571.0011649/2025-40, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1760/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Lotar a servidora VITÓRIA SANTIAGO SOARES DE MOURA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.792-2, na 3ª Promotoria de Justiça de Surubim.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 703/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1734.0010416/2025-75,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.897-8, na Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial (Caruaru);

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 704/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a indicação de servidora para função gratificada constante no processo SEI nº 19.20.1429.0007562/2025-34;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NATHÁLIA PUGLIESI DE PAIVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.729-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 705/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0365.0011550/2025-80, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1769/2025, publicada em 05/06/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora IVETE BRUNA DE SÁ ARAÚJO VIEIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.716-6, na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 706/2025
Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 545/2022, publicada no DOE em 05/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0067.0012255/2022-74, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 707/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 527/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012543/2022-54, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Jéssica Cinara Luiz de Araújo, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.205-9, lotada nas Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, modalidade parcial 03 dias, no período de 22/06/2025 a 21/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 708/2025

Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 472/2022, publicada no DOE em 15/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0071.0011418/2022-12 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ana Paula Gomes, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.593-6, lotada na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, modalidade integral, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 486/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012279/2022-04, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.314-9, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, modalidade integral, no período de 16/06/2025 a 15/06/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 16/06/2026 até 15/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 709/2025. Recife, 17 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18

AVISO SUBADM Nº 018/2025

Recife, 17 de junho de 2025

Considerando o término do contrato 57/2023 com a empresa Servitium LTDA na data de 09 de julho de 2025, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra técnica para os setores de manutenção predial (DIMSM), engenharia (DIMFEOB) e arquitetura (DIMPPPOO), e considerando o artigo art. 488, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que concede a possibilidade de 7 dias de descanso remunerado dentro do período final de aviso prévio, Informamos que durante o período compreendido entre 03 de julho e 09 de julho de 2025 as atividades destes setores serão apenas internas, sem atendimento de demandas externas. A partir de 10 de julho de 2025 os atendimentos externos serão normalizados com o início do novo contrato de mão de obra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 107/2025**
Recife, 17 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 756
Assunto: Sistemas de Resolução
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): Marcio Fernando Magalhaes Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretária Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 757
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - MAio/2025
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 758
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 759
Assunto: Averbção suspeição
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 760
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/06/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposta alteração entrância de Promotoria
Data do Despacho: 10/06/25
Interessado(a): 3º Promotor de Justiça de Bezerras
Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar no sentido de: 1) ser favorável a transformação do Cargo de Promotor de Justiça de Altinho de 2ª Entrância para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Bezerras e do cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição de 1ª Entrância em Promotor de Justiça de Altinho. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Correção CNMP 2024
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista/PE
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no ofício 10 e CI – Comunicação Interna 56 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Revisão de Atribuição

Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): Promotoria de justiça de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Mudança de Atribuições
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 1ª e 5ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Informação
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Revisão de atribuições
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 58ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Mudança
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para informar o solicitado. Após, encaminhe-se à CMFC para atestar a regularidade da nota fiscal e, por fim, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): Zulene Santana de Lima Noberto
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 184/2025 - Correção CNMP 2024
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício 1 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 204/2025 - Correção CNMP 2024
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no ofício 10 e CI – Comunicação Interna 56 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 256/2025 - Correção CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Noberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ofício CGMP nº 181/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas na CI – à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 293/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Pronunciamento à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 187/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício s/n Resposta ao Ofício nº 187/2025 – PGJ/GABPGJ à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 192/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício e Anexo à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 201/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 11/06/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 182/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/26
Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas na Manifestação, Anexo, CI – Comunicação Interna 2 e Anexo à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 194/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício 1 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 206/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das

informações contidas no Ofício 8 e Ofício à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 207/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Externo à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 252/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 38ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Despacho 4 - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 202/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Externo à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 253/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Relatório Resposta Correição CNMP e Manifestação 1 – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 190/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas na Manifestação 1 Manifestação Sobre o Relatório e na Manifestação 5 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 205/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os seus termos e determino o encaminhamento das informações contidas no Ofício 14 à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender pertinente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 249/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Parecer e Despacho 01 Complementação de relatório do CNMP – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar, no sentido de de anotar a informação sobre sua desfiliação partidária e arquivar os presentes autos.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 250/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - Despacho 2 – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 222/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações – Ofício 01 – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 223/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - EXTERNO Pronunciamento Relatório Correição, EXTERNO Certidão e EXTERNO – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 238/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações: EXTERNO Pronunciamento Resposta à relatório, Certidão certidão, Certidão e EXTERNO PLANO DE ATUAÇÃO E GESTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 251/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações: Pronunciamento Resposta à relatório, Certidão, Certidão e Plano de Trabalho, Plano de Atuação – à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 239/2025 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 12/06/25
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar as referidas informações - à Corregedoria Nacional do CNMP, para as medidas que entender cabíveis.

Recife, 17 de junho de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.124/2024
Recife, 27 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.124/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 028/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FRM - Fundação Roberto Marinho apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 043 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 032/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FRM - Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2023:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - exercício de 2023, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 da FRM - Fundação Roberto Marinho, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física

ou digital, dedicada à FRM - Fundação Roberto Marinho;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FRM - Fundação Roberto Marinho relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, nos termo do art. 35, inciso II, da RES CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de maio de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021 da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA;

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.146/2022
Recife, 27 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.146/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 027/2025 PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 035 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 024/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA referente ao exercício financeiro de 2021:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO MÂNOEL SILVA ALMEIDA - SEDE - exercício de 2021, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, nos termo do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de maio de 2025.

Regina Coeli Lucena Herbaud
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 028/2025
Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.124/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 028/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e

ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FRM - Fundação Roberto Marinho apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 043 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 032/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FRM - Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2023:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - exercício de 2023, das atividades desenvolvidas nesta comarca do Recife, pode ser considerada “formalmente correta”, o que corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 da FRM - Fundação Roberto Marinho, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FRM - Fundação Roberto Marinho;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FRM - Fundação Roberto Marinho relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, nos termo do art. 35, inciso II, da RES CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados; Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPra-SE.

Recife, 27 de maio de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e 54, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, apresenta recomendação ao Município de Glória do Goitá/PE, com fundamento abaixo apresentado.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput, da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais ; e que por força do artigo 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas de violência adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o

número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso XI, do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

RECOMENDAÇÃO Nº 01784.000.057/2025
Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.057/2025 — Procedimento Administrativo para outras atividades
RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010,

que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção ; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se

evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (artigo 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que

executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (artigo 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, instaurou o Procedimento Administrativo nº 01784.000.057/2025 para acompanhar a implementação do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, com o objetivo de fomentar sua elaboração e implementação junto ao Poder Executivo Municipal e ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2025, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 01784.000.057/2025-0001 ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Glória do Goitá, solicitando informações sobre a existência ou processo de implantação de Grupo de Trabalho específico para elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício, o CMDCA de Glória do Goitá, por meio do Ofício nº 073/2025 , comunicou a aprovação da Resolução nº 003/2025 em Reunião Extraordinária de 19 de março de 2025, que deflagra o processo de elaboração do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes , e informou a instituição de uma Comissão Interinstitucional para elaboração do referido Plano;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Glória do Goitá/PE, aos Srs. Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, ao Diretor do Hospital (se houver, preencher) e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

A) Seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um plano municipal de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, TUDO NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.

B) Criar e implementar fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

C) Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos /autoridades:

1. Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
2. Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
3. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;
4. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;
5. Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 20 dias a esta Promotoria de Justiça.

Glória do Goitá, 16 de junho de 2025.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça de Glória do Goitá.

RECOMENDAÇÃO Nº 01920.000.136/2022

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.136/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: Assegurar a presença de servidor para atendimento ao público no local de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal de Olinda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais está o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, que assegura, entre outras medidas, a existência de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu Art. 53, estabelece a recomendação como instrumento de atuação extrajudicial visando direcionar o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ou para o respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição;

CONSIDERANDO que, conforme explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância sanitária, as quais compreendem um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.378/2013, do Ministério da Saúde, regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pelos entes federativos, estabelecendo em seu art. 11, que compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação e execução das ações de vigilância e prevenção, controle dos

riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse da saúde, bem como o desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social;

CONSIDERANDO que, no Município de Olinda, ações de vigilância sanitária são implementadas pelo Centro de Vigilância em Saúde de Olinda, que é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, sendo esta responsável pela organização e estruturação do referido Centro;

CONSIDERANDO que, a partir de denúncia formalizada junto a esta Promotoria de Justiça, houve a tramitação do Procedimento Administrativo 01920.000.136/2022, para acompanhamento acerca do cumprimento de carga horária pelos funcionários da Vigilância Sanitária Municipal de Olinda, tendo o Parecer Técnico 29/2025 – CAO Saúde apontado que, a despeito de não haver irregularidades nas escalas e produção geral dos funcionários do órgão em questão, em determinadas ocasiões não havia profissional no Centro de Vigilância em Saúde de Olinda, para atendimento à população durante o horário de expediente, em face de atendimento a demanda externa;

CONSIDERANDO que a presença de servidor dedicado ao atendimento à população facilita o acesso aos serviços de vigilância sanitária, promove a comunicação entre o órgão e a sociedade civil e contribui para a resolução de problemas sanitários de forma mais eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 01920.000.136/2022: I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e à Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Olinda que adotem as seguintes medidas:

1. Seja assegurada a presença de ao menos um(a) servidor(a) no local de funcionamento da vigilância sanitária municipal, durante o horário regular de expediente, visando ao adequado atendimento à população que procurar o órgão para denúncias, orientações, apresentação de documentos, entre outras demandas ou solicitações.
2. Seja assegurado, alternativamente, caso a presença constante de um servidor não seja viável, que haja material escrito claramente visível no setor, indicando expressamente os dias e horários em que haverá servidor disponível no local para atendimento à população.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Ilma. Sra. Secretária de Saúde do Município de Olinda, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, para conhecimento e registro;
4. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdco@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Olinda, 17 de junho de 2025.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01879.000.102/2025
Recife, 15 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.102/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.102/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de encaminhamento da 3PJC, noticiando supostas irregularidades em uma clínica de cuidados especializados para idosos, localizada no bairro Ouro Preto, em Petrolina-PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: morada marinho, CNPJ nº 26.584.080/0001-63

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os ofícios e relatórios encaminhados pelas Agências Municipal e Estadual de Vigilância Sanitária, que sinalizam a necessidade de interdição do estabelecimento por ausência de requisitos mínimos sanitários;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

À assessoria ministerial.

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de junho de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.580/2024
Recife, 17 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.580/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.580/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n.º 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se da tramitação do procedimento n.º 01879.000.580/2024, instaurada a partir de expediente do Ministério Público do Estado da Bahia (PP IDEA n.º 598.9.105809/2024), que apura a comercialização de uvas contendo agrotóxicos proibidos, com origem identificada na empresa MSGRAPE (CNPJ n.º 30.983.354/0001-64), responsável pela produção da uva "Vitória" RE n.º 17760.2023-V.1;

INVESTIGADO: Wilk Torres de Araújo, CPF nº 019.626.384-05, PERBONI S/A, CNPJ ,, CNPJ nº 04.940.750/0038-96

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é considerada direito fundamental e princípio da ordem social e econômica pela Constituição Federal (arts. 5º, XXXII e 170, V), sendo direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme arts. 6º e 8º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado; "

CONSIDERANDO nos termos do artigo 18, § 6º e incisos, do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve que são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que o CDC determina que, "Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador." e o Art. 18., § 5º "No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor."

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigativo, regulado pela RES-CSMP n. 001/2019 e a RES-CNMP n.023/2007, o qual deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 01879.000.580/2024 referente ao assunto [DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)], o qual Trata-se da tramitação do procedimento n.º 01879.000.580/2024, instaurada a partir de

expediente do Ministério Público do Estado da Bahia (PP IDEA n.º 598.9.105809/2024), que apura a comercialização de uvas contendo agrotóxicos proibidos, com origem identificada na empresa MSGRAPE (CNPJ n.º 30.983.354/0001-64), responsável pela produção da uva "Vitória" RE n.º 17760.2023-V.1;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, com observância dos prazos legais, e, com o fito de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, as seguintes providências:

Cópia da portaria que determinar a instauração do inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Agendar audiência para apreciação e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de junho de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.606/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.606/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01977.000.606/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos, bem como reestruturação da equipe multidisciplinar do CRAS, CREAS (todas regionais) e da Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – “Vó Raimunda”; instituições que se encontram com a equipe defasada;

CONSIDERANDO que se revela imprescindível a adoção, por parte do Poder Público Municipal, das medidas necessárias para viabilizar a abertura de concurso público, com vistas à nomeação de profissionais capacitados para integrar os referidos equipamentos assistenciais do Município do Paulista;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras, revelando-se, portanto, fundamental a priorização e a especialização da rede assistencial do Município, a fim de acolher e amparar adequadamente esses usuários;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do processo de abertura de concurso público para nomeação de profissionais qualificados, com vistas à reestruturação das equipes multidisciplinares do CRAS, CREAS (ambos em todas as regionais), bem como da Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – “Vó Raimunda”; instituições que se encontram com as respectivas equipes defasadas, já que com número de profissionais insuficiente para atender às demandas.

Para tanto, DETERMINO, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - OFICIE-SE ao Gabinete do Prefeito, com cópia à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Políticas Sociais, comunicando-o acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria, e requisitando, no prazo de 30 dias:

1.1 – Que sejam prestadas informações referentes ao quadro de servidores de todas as regionais do CRAS e do CREAS, bem como da Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – “Vó Raimunda”, devendo constar, notadamente:

- a) A quantidade atual de servidores em cada unidade;
- b) Os respectivos cargos e suas modalidades de contratação (efetivos, comissionados, contratados temporariamente, entre outros);
- c) A identificação dos servidores que se encontram afastados de suas funções, especificando o motivo e o período do afastamento;
- d) O número de cargos vagos existentes em cada um dos

equipamentos mencionados.

1.2 – Que informe, ainda, a previsão de contratação de pessoal para reestruturação desses equipamentos, indicando o quantitativo de vagas e cargos a ofertar.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de junho de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02009.001.019/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.019/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 70/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular de logradouro público pelo Bar dos Amigos, localizado na Rua Brígida, nº 247, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível ocupação irregular de logradouro público pelo Bar dos Amigos, localizado na Rua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Brígida, nº 247, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior (Evento 0031 do SIM);

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 17 de junho de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– Em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº 02009.001.056/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.056/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 25/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 72/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de limpeza/manutenção do Canal localizado na Rua Córrego do Arcanjo, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32,

parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível necessidade de limpeza/manutenção do Canal localizado na Rua Córrego do Arcanjo, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB, com cópia do correio eletrônico de 14 de maio de 2025 (Evento 0037 do SIM), solicitando a realização de vistoria na localidade indicada, com o fim de constatar a necessidade de limpeza do canal ali existente, encaminhando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório acerca das medidas adotadas;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 17 de junho de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02009.001.099/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.099/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 20/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 62/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão de buraco, Rua Cruzeiro do Oeste, Guabiraba, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão de buraco, Rua Cruzeiro do Oeste, Guabiraba, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.001.099/2024-0010, encaminhado à Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, Ofício nº 02009.001.099/2024-0011, encaminhado à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, e o Ofício nº 02009.001.099/2024-0012, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de junho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.108/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.108/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.108/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.D.S.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 17.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de maio de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.130/2025**Recife, 23 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.130/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.130/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.S.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem

caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Cordeiro e do CRDH-MA, conforme notificação referente aos eventos 23 e 24 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de maio de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02014.000.131/2025****Recife, 23 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.131/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.131/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, T.M.G.S.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se a ILPI Edusa Pereira, nos seguintes termos: i. informar se a Sra. Tânia Maria Gomes de Souza da Silva está se adaptando na instituição; ii. apresentar cópia dos registros de atendimento médico e nutricional, de acompanhamento à pessoa idosa; iii. esclarecer se a idosa tem recebido visita dos familiares; iv. Estabeleça se o prazo de 15 dias para resposta.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de maio de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.E.T.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 23.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

PORTARIA Nº 02014.000.147/2025

Recife, 5 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.147/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.147/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 05 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.148/2025

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.148/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.148/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma

continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro Integrado Margarida Alves (CRDH-MA)

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.158/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.158/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.158/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.B.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, avaliação da Equipe Técnica, conforme despacho referente ao evento 18 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.165/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.S.M.D.S.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro

PORTARIA Nº 02014.000.165/2025

Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.165/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA, conforme notificação referente ao evento 17 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.000.161/2025

Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.161/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.161/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.B.A.M.V., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Cordeiro, conforme notificação referente ao evento 18 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.000.168/2025

Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.168/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.168/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, F.S.D.S.F., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Paulo Freire, conforme notificação referente ao evento 18 deste

procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.000.173/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.173/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.173/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.M.D.S.N. e J.R.N, residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (CRDH-MA), conforme ofício referente ao evento 18 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.L.D.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Distrito Sanitário e Centro de Referência Margarida Alves (CRDH-MA), conforme ofícios referente aos eventos 21 e 22 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

PORTARIA Nº 02014.000.199/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.199/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.199/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de junho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02052.000.155/2025

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.155/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.155/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02052.000.155/2025, em 17 de março de 2025, para apurar indícios de comercialização de produtos em condições irregulares ou impróprios para o consumo pelo estabelecimento MIX MATHEUS CASA FORTE;

CONSIDERANDO que, no curso da referida Notícia de Fato, foram expedidos ofícios ao Procon Recife, à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO para a realização de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o Procon Recife respondeu à solicitação por meio do Ofício nº 26/2025, no qual informou ter realizado a fiscalização, constatado irregularidades referentes à falta de precificação de diversos produtos e, como resultado, lavrou o Auto de Infração nº 141/2025. A resposta foi enviada por e-mail em 9 de maio de 2025 e anexou cópia do auto de infração e fotos da fiscalização;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Recife (Visa Recife) acusou o recebimento do ofício do MPPE em 1º de abril de 2025, mas que, no conjunto de documentos fornecido, não consta o relatório final da inspeção, apenas a confirmação de que a solicitação foi recebida;

CONSIDERANDO que o ofício à ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária) foi enviado em 1º de abril de 2025, mas não há no documento resposta ou indicação de recebimento por parte da agência;

CONSIDERANDO que o gerente da loja Mix Mateus Casa Forte recebeu a notificação para prestar esclarecimentos em 2 de abril de 2025, mas não consta nos autos a manifestação da empresa em resposta a essa notificação;

CONSIDERANDO que o direito à informação adequada e clara sobre o preço dos produtos é garantia fundamental do consumidor, prevista no artigo 6º, inciso III, e detalhada no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o artigo 18, § 6º, do mesmo diploma legal, define como impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, alterados ou em desacordo com as normas, sendo a apuração de tais fatos um dos eixos da presente investigação

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) assegura como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o direito à informação adequada e clara sobre o preço dos produtos é garantia fundamental do consumidor, prevista no artigo 6º, inciso III, e detalhada no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

RESOLVE instaurar o IC nº 02052.000.155/2025 em face de SUPERMERCADOS MATEUS S/A (MIX MATHEUS CASA FORTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.995.515/0287-62, com endereço na Praça Jornalista Francisco Pessoa de Queirós Jr, nº 23, Santana, Recife – PE, CEP 52.060-412, com o objetivo de apurar a responsabilidade do estabelecimento MIX MATHEUS CASA FORTE por possíveis irregularidades na comercialização de produtos, notadamente:

A violação ao direito básico à informação, pela ausência de precificação de itens expostos à venda, infringindo o disposto nos artigos 6º, III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor;

A possível violação ao direito à saúde e à segurança, pela oferta de produtos em condições impróprias para o consumo (em desacordo com normas de acondicionamento, rotulagem e validade), em afronta aos artigos 6º, I, 8º e 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Reitere-se a requisição dos relatórios de inspeção à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO, fixando novo prazo para resposta;

4- Notifique-se o investigado, na pessoa de seu representante legal, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, para, querendo, apresentar defesa sobre os fatos já apurados no Auto de Infração nº 141/2025 do Procon Recife e acompanhar os demais atos investigatórios;

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.000.242/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.242/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.242/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.242 /2025, a qual relata ausência de vagas de estacionamento no HSE (Hospital dos Servidores do Estado/PE) destinada aos idosos ou pessoas com deficiência, sendo estes orientados a estacionar na rua pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de ausência de vagas de estacionamento no HSE (Hospital dos Servidores do Estado/PE) destinada aos idosos ou pessoas com deficiência, sendo estes orientados a estacionar na rua, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.242/2025-0002 (cópia em anexo), que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização no estacionamento do HSE (Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco), a fim de verificar se o mesmo encontra-se conforme as normas vigentes no tocante à disponibilização de vagas destinada aos idosos ou pessoas com deficiência;

2 - requirite-se à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estacionamento do HSE (Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco), a fim de verificar se o mesmo encontra-se conforme as normas vigentes no tocante à disponibilização de vagas destinadas aos idosos ou a pessoas com deficiência (anexar cópias da denúncia e do Ofício Nº 583/2025 - Sassepe), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

3 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO

Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.322/2025**Recife, 17 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.322/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.322/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.322 /2025, na qual se relata que a empresa Banco Safra S.A. teria responsabilidade em vazamento de dados de clientes, possibilitando a aplicação de golpes por criminosos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Safra S.A. para investigar indícios de vazamento de dados de clientes, possibilitando a aplicação de golpes por criminosos, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Pernambuco, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.000.322/2025-0004 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco Safra S.A., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “vazamento de dados de clientes, possibilitando a aplicação de golpes por criminosos”.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.991/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.991/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.000.991/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) ; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); e nos artigos 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as informações apuradas no Procedimento Preparatório nº 02053.000.991/2024, instaurado a partir de notícia de fato formulada pelo consumidor Emerson Santos de Andrade , relatando a má qualidade e as constantes interrupções no serviço de fornecimento de energia elétrica na Comunidade do Iraque, Recife/PE, em decorrência de fiação antiga e inadequada;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, que deve ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e contínua, nos termos do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que as respostas fornecidas pela concessionária NEOENERGIA - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, embora indiquem a programação de serviços, demandam acompanhamento e fiscalização para garantir a efetiva e definitiva solução do problema, que afeta uma coletividade de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para delimitar a extensão do dano coletivo, verificar a adequação técnica das soluções propostas pela investigada e, se for o caso, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a completa reparação dos direitos lesados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo para a conclusão do Procedimento Preparatório, conforme o art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e a persistência dos fundamentos que justificam a atuação ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02053.000.991/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com base no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para continuar a apuração dos fatos, nos seguintes termos:

I - OBJETO: Apurar a regularidade, adequação, segurança e continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela NEOENERGIA - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO na Comunidade do Iraque, em Recife/PE, bem como a eventual ocorrência de dano coletivo aos consumidores, a fim de adotar as medidas necessárias para garantir a prestação de um serviço de qualidade e, se for o caso, obter a devida reparação.

II - INVESTIGADO: NEOENERGIA - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08.

III - NOTICIANTE: EMERSON SANTOS DE ANDRADE.

IV - DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Reitere-se o ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), requisitando o envio do laudo de vistoria técnica na rede elétrica da localidade, conforme já solicitado anteriormente;

b) Oficie-se à NEOENERGIA PERNAMBUCO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente um cronograma detalhado e atualizado da execução dos serviços prometidos (substituição da rede e do poste), bem como comprove o início das obras e informe a previsão de sua conclusão;

c) - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

d) - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.575/2025

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.575/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.575/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 17º Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o nº 02053.001.575/2025, oriunda da Ouvidoria do MPPE (Manifestação nº 2724692) , na qual o consumidor relata a recusa da empresa VOGG - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E DE BENEFÍCIOS no pagamento da indenização contratada após a perda total de seu veículo, sinistro ocorrido em 26/10/2023.

CONSIDERANDO que a conduta narrada, se comprovada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

configura grave falha na prestação de serviço e prática abusiva, em violação ao Código de Defesa do Consumidor, notadamente a boa-fé objetiva e o próprio objeto do contrato, que é a cobertura do risco.

CONSIDERANDO os robustos indícios de que a referida prática não constitui um ato isolado, mas uma conduta reiterada que atinge uma coletividade de consumidores, o que é corroborado pela existência de 403 (quatrocentos e três) processos judiciais em desfavor da VOGG no Tribunal de Justiça de Pernambuco, muitos dos quais versam sobre a mesma matéria.

CONSIDERANDO que a referida situação tem potencial para causar dano em massa e de difícil reparação aos consumidores, justificando a atuação do Ministério Público para a tutela dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, conforme previsto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 (CDC).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VOGG - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.586.550/0001-93, com endereço atual informado na Rua José da Silva Lucena, nº 146, Imbiribeira, Recife – PE, com fulcro no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para apurar integralmente os fatos mencionados e a possível ocorrência de práticas abusivas lesivas aos direitos dos consumidores pela empresa investigada, especificamente quanto ao cumprimento dos contratos de proteção veicular, e a extensão dos danos causados à coletividade de consumidores em Pernambuco.

DETERMINAR, para a devida instrução do feito, as seguintes diligências iniciais:

a) Notifique-se à VOGG, no endereço supracitado, para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos, bem como o relatório de todos os sinistros avisados e não pagos nos últimos 12 meses, com as respectivas justificativas.

b) PROVIDENCIE-SE a remessa de cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.700/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.700/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.700/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal ; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 ; no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 ; e nos artigos 14 e seguintes da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que deu origem ao Procedimento Preparatório nº 02053.001.700/2024, consubstanciada no Ofício nº 40/2024/DELESP /DREX/SR/PF/PE, encaminhado pela Polícia Federal, que noticia a prática reiterada de contratação de serviços de segurança privada clandestina em eventos sociais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo visa ao atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, e a proteção de seus interesses econômicos , sendo a defesa do consumidor um princípio da ordem econômica (Art. 170, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços , bem como o direito à informação adequada e clara;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos fornecedores de serviços é objetiva quanto à reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, incluindo informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (Art. 14 do CDC);

CONSIDERANDO que a audiência realizada com a Secretaria de Controle Urbano do Recife (SECON) revelou a ausência de normativa local que exija das produtoras de eventos a comprovação de que a segurança contratada possui autorização de funcionamento da Polícia Federal, o que indica uma possível omissão do poder público municipal na fiscalização de um serviço essencial para a segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para além das informações preliminares já coletadas, esgotado o prazo do Procedimento Preparatório, sendo imperiosa sua conversão em Inquérito Civil para apurar de forma completa a extensão da omissão fiscalizatória e seus impactos na segurança dos consumidores, conforme faculta o Art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil em face do Município do Recife para apurar a regularidade da fiscalização exercida pelo Município do Recife sobre os serviços de segurança privada em eventos sociais (shows, festas, boates e congêneres) e a observância das normas de proteção e segurança do consumidor, visando garantir que apenas empresas autorizadas pela Polícia Federal sejam contratadas para tais fins.

Para a devida instrução, DETERMINO o cumprimento da deliberação datada de 09/12/2024;

C o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2025

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02141.000.094/2025**Recife, 6 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.094/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PROBLEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS/ALAGAMENTOS - RUA AURORA DINIZ CARNEIRO LEÃO, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de

Justiça

06 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 02141.000.099/2025**Recife, 6 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.099/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PLEITO PARA INTERVENÇÃO DO MPPE NO PROCESSO Nº 0031609-31.2012.8.17.0810, QUE TRAMITA EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA, EM RECIFE, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao DER-PE em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

06 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 02141.000.106/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.106/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO SONORA/FUNCIONAMENTO IRREGULAR - ACADEMIA FOCO CROSS BOX, sita à Rua Adélia Cabus, 250, Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de encaminhamento de ofício ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretária desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.109/2025

Recife, 6 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.109/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de SUPOSTOS RISCOS OCASIONADOS POR CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR AO LADO DE CASA QUE SE LOCALIZA NA RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 68 EM VILA RICA, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho. Assim, solicito a Secretária desta 3ª PJDC que realize o cumprimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.116/2025-0009), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

10 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 02141.000.116/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.116/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de POLUIÇÃO SONORA / OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO - BETO'S BAR, sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, 4738, Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento

PORTARIA Nº 02141.000.113/2025

Recife, 10 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.113/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCOS DE ACIDENTES CAUSADOS POR

2 BUEIROS ABERTOS NA CALÇADA DE CANAL DE ESGOTO/DEFICIÊNCIA DE

ILUMINAÇÃO, tudo em rua sem nome, sita entre a Rua São Vicente de Paula e a Rua São Pedro, em Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após a análise dos autos, verifiquei que o Ofício nº 02141.000.113 /2025-0004 foi encaminhado. Sendo assim, solicito à Secretaria que se certifique sobre recebimento do referido ofício.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

10 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 02198.000.482/2024

Recife, 9 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.482/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02198.000.482/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.482/2024, instaurada apurar possível situação de vulnerabilidade e violação de direitos de pessoa em sofrimento psíquico – C. C.P.A.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando ausência de resposta, reitere-se, pela 2ª vez, o Ofício nº 02198.000.482/2024-0001, assinalando o prazo de 20 dias.

São Lourenço da Mata, 09 de junho de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02251.000.013/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.013/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades no uso dos recursos do Fundeb no município de Afogados da Ingazeira.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 16 de junho de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02251.000.069/2025

Recife, 16 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.069/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.069/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil instaurado com o objetivo de investigar supostas irregularidades na contratação de pessoal pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE, notadamente o elevado número de prestadores de serviço contratados de maneira aparentemente ilegal.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE / Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 16 de junho de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02251.000.083/2025
Recife, 16 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.083/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.083/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia - suposta violação ao princípios que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Município de Afogados da Ingazeira /PE, com possível direcionamento de verbas, tráfico de influência com violação à impessoalidade e falta de transparência.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE / Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Afogados da Ingazeira/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Resolvo, ainda, determinar as seguintes diligências iniciais ao cartório ministerial:

Requisite à Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, no prazo de 15 (quinze) dias:

Cópia integral do processo administrativo referente à execução da PNAB em 2024 e 2025, incluindo todos os editais, atas das escutas públicas, listas de presença, propostas apresentadas,

pareceres da comissão de seleção e relatórios de execução;

A relação nominal de todos os membros da comissão de seleção da PNAB, com os respectivos atos de nomeação;

A relação nominal de todos os beneficiários dos recursos, com os valores recebidos e os projetos correspondentes.

Requisite à Secretaria de Administração do Município a ficha funcional completa dos servidores lotados na Secretaria de Cultura, devendo a lista ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias;
Requisite à Secretaria de Cultura cópia integral do processo de credenciamento referente à Chamada Pública nº 001/2025, em especial a documentação apresentada pelo noticiante Mirosmar Almeida da Silva e o parecer da comissão que justificou sua eventual não contemplação, devendo a resposta ser dada no prazo de 15 (quinze) dias;

Tendo em vista o teor da Informação datada de 16/06/2025, situação que presume que o Noticiante abriu mão do anonimato, designe data para oitiva do noticiante Mirosmar Almeida da Silva junto ao futuro Promotor Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, a partir de 1º/07/2025, bem como para oitiva do Secretário de Cultura, Augusto Severo Martins da Fonseca, para que preste esclarecimentos sobre as contradições apontadas, especialmente sobre a participação da classe artística na decisão de destinar o saldo remanescente para o festival de quadrilhas;

Após as respostas, conclua o feito ao Gabinete para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 16 de junho de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02251.000.099/2025
Recife, 16 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.099/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.099/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o possível "número elevado de contratos temporários, prestadores de serviços e desvios de funções" para o cargo de Professor de História, em detrimento dos candidatos aprovados no certame, que aguardam nomeação.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE / Secretaria Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, ao cartório ministerial as seguintes diligências:

Requisite à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Administração de Afogados da Ingazeira que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem e encaminhem, de forma detalhada e específica:

A relação nominal completa de todos os professores de História que atualmente possuem vínculo temporário ou de prestação de serviço com o Município, incluindo data de início do contrato e carga horária;

O levantamento do número total de cargos vagos de Professor de História na rede municipal de ensino;

Informações sobre a situação funcional do candidato convocado para o cargo de Professor II - História, Sr. Alexandre José Gomes de Sá, esclarecendo se o mesmo tomou posse e entrou em exercício. Em caso negativo, apresentar o respectivo termo de desistência ou ato de eliminação;

A lista de classificação final completa e atualizada para o cargo de Professor II - História do Concurso Público nº 001/2024.

Notifique o noticiante, Sr. Marcos Vinícius Rocha e Silva, sobre a instauração do Inquérito Civil para apuração dos fatos por ele relatados.

Após a resposta, conclua o feito ao Gabinete para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 16 de junho de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

representado pelo Conselheiro Tutelar Werner Lopes, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, firmam o presente ADITIVO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado em 03/06/2025, nos Autos Extrajudiciais nº 02291.000.142/2025, a fim de estabelecer o que segue.

CONSIDERANDO a celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no Procedimento Administrativo nº 02291.000.142/2025, instaurado com o objetivo de estabelecer e acompanhar as medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio principal e demais Polos de festivais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, em especial durante o São João de Arcoverde de 2025;

CONSIDERANDO que o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, um dos compromissários, solicitou a alteração da CLÁUSULA SEXTA, inciso IV do Termo de Ajustamento de Conduta informando que não mais disponibilizará 18 bombeiros militares efetivos, mas 15 (quinze) militares;

CONSIDERANDO que o prazo para completa execução do TAC, firmado em 03 de junho de 2025 ocorrerá ao final de todos os dias de festividades de São João na cidade de Arcoverde, o qual está previsto para o dia 28/06/2025;

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme a seguir especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ora COMPROMISSÁRIO, utilizará serviço de salvamento, serviços de combate a incêndio e pré hospitalar, utilizando um efetivo de cerca de 15 (quinze) bombeiros militares, distribuídos em 4 (quatro) viaturas operacionais, 01 (um) Auto Comando operacional, 01 (um) Auto Bomba Tanque; 01(um) Auto Resgate; 01 (um) Auto Busca e Salvamentos, os quais serão dispostos em locais estratégicos nos dias das festividades, alterando, dessa forma, parcialmente a Cláusula 6ª, inciso IV do TAC originalmente firmado;

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 03/06/2025 nos autos do Procedimento Administrativo nº 02291.000.142/2025.

Assim pactuado, firmam as partes o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que segue assinado, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, p. 6º, da Lei 11º7.347/85 e artigo 585, II, do CPC.

Arcoverde/PE, 11 de junho de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE TURISMO

POLÍCIA MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02291.000.142/2025
Recife, 11 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento Administrativo nº: 02291.000.142/2025
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2025

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Titular na 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca, EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL, representada pelo Dr. Pedro Melchior (Procurador do Município), Dr. Fernandes Reis de Almeida Filho, representando a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, Caio Omena, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, POLÍCIA MILITAR representada pelo Major Thiago, Tenente Ivanildo e Tenente Gerson; CAT SERTÃO representado pelo Cabo Herick; CORPO DE BOMBEIROS, representado pelo Capitão Alves, da POLÍCIA CIVIL, representado pelo Delegado Dr. Sandro Lourenço da Silva; ARCOTRANS, representado pela Assessora Jurídica, Dra. Déborah Manguiera Pacheco; do CONSELHO TUTELAR,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CAT SERTÃO

POLÍCIA CIVIL

ARCOTRANS

CONSELHO TUTELAR

PORTARIA Nº 02412.000.254/2024
Recife, 23 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.254/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.254/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia, relatando possível ilegalidade na aplicação dos recursos públicos provenientes do SUS, ausência de transparência e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.345/2024
Recife, 27 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.345/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.345/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostos pagamentos de gratificações indevidas aos Funcionários da Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.386/2024
Recife, 17 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02782.000.386/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 24/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 71/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar o possível funcionamento irregular de indústria, localizada na Rua Hermílio Gomes, nº 165, bairro de Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o possível funcionamento irregular de indústria, localizada na Rua Hermilio Gomes, nº 165, bairro de Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência a fim de que sejam apresentados as informações solicitadas em expedientes anteriores;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste presente procedimento.

Recife, 17 de junho de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento na Rua Doutor Aluísio Marques, bairro da Várzea, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, com cópia do Ofício no 086/2025 – DPR e Nota Técnica, (Evento SIM nº 0036), solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre as desapropriações necessárias mencionadas pela Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, localizada na Rua Doutor Aluísio Marques, bairro da Várzea, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de junho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02782.000.393/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02782.000.393/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 17/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 58/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento na Rua Doutor Aluísio Marques, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

PORTARIA Nº 02782.000.396/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02782.000.396/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 19/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 61/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento nas Ruas Sibaua, Dom Pedro Leitão, Teófilo Braga e Duarte Nunes, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento nas Ruas Sibauna, Dom Pedro Leitão, Teófilo Braga e Duarte Nunes, bairro da Várzea, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, com cópia do Ofício nº 427/2024 – DPR, (Evento SIM nº 0020), solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre a disponibilidade de recursos financeiros para obra na Ruas Sibauna, Dom Pedro Leitão, Teófilo Braga e Duarte Nunes, bairro da Várzea, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de junho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

na Rua Professor Antônio Luiz Lins, bairro da Caxangá, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento na Rua Professor Antônio Luiz Lins, bairro da Caxangá, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe sobre a disponibilidade de recursos financeiros para obra na Rua Professor Antônio Luiz Lins, bairro da Caxangá, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 17 de junho de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02782.000.395/2024
Recife, 17 de junho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02782.000.395/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 18/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 59/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos em razão da ausência de calçamento e saneamento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
Recife, 11 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, Prefeito Constitucional, Alesandro Palmeira de Vasconcelos

Leite; da POLÍCIA MILITAR, representada pelo 2º Tenente Coronel George Cavalcanti Silva, 23º Batalhão de Polícia Militar; do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo 2º Sargento Tarciana Monique Lacava de Carvalho, do Centro de Atividade Técnica do Bombeiro – CAT Sertão; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, representada pelo Secretário Valberto Amaral; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, representada pelo Secretário Augusto Martins; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Sra. Renata Alves Sousa Silva, Coordenadora de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde; VIGILÂNCIA SANITÁRIA, representada pela Sra. Aline Alves Rodrigues, Diretora de Vigilância em Saúde; GUARDA MUNICIPAL, representada pelo Sr. Marcos Antônio Galdino da Silva, Comandante da Guarda Municipal; CONSELHO TUTELAR, representado pela Sra. Hávila Kedma de Oliveira Brito, Conselheira Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que a cidade de Afogados da Ingazeira/PE tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração da Padroeira, aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, “XIX EXPOAGRO – 2025 – Afogados da Ingazeira/PE” (período de 02 a 06 de julho), dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, o Município de Afogados da Ingazeira/PE, anualmente, promove a realização da “Expoagro”, evento que, no ano corrente, acontecerá no período de 02 a 06 de julho, circunstância que, em virtude da expressiva concentração de pessoas, reforçam a preocupação com a segurança pública e bem-estar social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a circulação de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a

fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, eventualmente montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I, e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei” (art. 236 da Lei nº 8.069/90).

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas no período da XIX EXPOAGRO 2025, que acontecerá nos dias 02, 03, 04 e 06 de julho, cujo término previsto será às 02h da manhã, e o dia 05 de julho, excepcionalmente, às 02h30min, com comunicação da prorrogação ao Comando da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Elaborar o projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico e dar entrada com o pedido de atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, inclusive som automotivo, caixas de som particulares e paredões, nos horários estabelecidos na cláusula primeira e a partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de espetinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

IV – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE e da Polícia Civil, notadamente para o fiel cumprimento do que restou definido na ata da reunião preparatória da EXPOAGRO realizada na sede do Ministério Público que acompanha o presente termo;

V – Disponibilizar, nas proximidades dos locais de festividades, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, sendo, no mínimo, 60 (sessenta), bem como, a disponibilização de banheiros adaptados para pessoas com deficiência em ambiente próximo ao local reservado para o show;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência, disponibilizando ambulância e, pelo menos, um profissional socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes não cadastrados ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

VIII – Divulgação da proibição de circulação de recipientes de vidro, porcelana, louça e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não SENDO PERMITIDA A ENTRADA DE “LONG NECKS” ou cervejas em garrafa de vidro. Quanto as demais bebidas em garrafa de vidro (bebida quente), a serem vendidas aos consumidores, somente será permitida a venda desde que transfiram para recipientes de plástico (garrafas ou copos) na hora de entregar aos consumidores, destacando que os copos deverão ter tamanho suficiente para comportar o conteúdo integral da bebida, bem como providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento (retiradas na entrada), e que devem ser substituídas por garrafas plásticas, a não observância, por parte dos autorizados/permissionários, como comerciantes, ambulantes e demais vendedores, implicará o automático descredenciamento, e proibição de venda, com revogação do credenciamento para os outros dias do evento;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc, bem como fiscalizem a comercialização de bebidas falsificadas;

XI – Adotar estratégia para proibir a cobrança de vagas para estacionamento pelos “flanelinhas”, desestimulando a colocação de cordas nos espaços públicos com apoio da Polícia Militar, a qual disponibilizará uma equipe da ROCAM a partir das 17h para fiscalizar o perímetro adjacente;

XII – Deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos ou em local indicado pelo colegiado, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, disponibilizando um espaço fechado apenas para o Conselho Tutelar, a fim de abrigar os conselheiros para possíveis atendimentos que precisem ser executados durante o evento, bem como compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros;

XIII – Disponibilizar estrutura composta de um toldo, uma faixa de identificação do Conselho Tutelar, além de mesa e cadeiras para que os conselheiros possam desempenhar o serviço de proteção aos direitos dos menores, com eventual preenchimento dos termos de entrega dos menores aos responsáveis;

XIV – Disponibilizar ao Conselho Tutelar cartazes de conscientização referente a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cartazes com informações sobre como denunciar ao Conselho Tutelar situações de violações contra crianças e adolescentes presenciadas pela população, afixando-se nos estabelecimentos e ambulantes que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, no interior do evento e noticiando de imediato as irregularidades porventura constatadas à autoridade competente;

XV – Disponibilizar alimentação e água para os Conselheiros Tutelares que atuarão durante o evento e todos os demais suprimentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

XVI – Os portões de acesso aos locais de eventos serão abertos com a presença de agentes municipais, especialmente com fins de identificação e controle de entrada de bebidas, crianças e adolescentes, de modo que será exigida a apresentação de documento com foto das crianças e adolescentes, os quais deverão estar acompanhadas de seus responsáveis legais;

XVII – Não será permitida em nenhuma hipótese o ingresso ou permanência de menores de 18 (anos) na posse de isopor ou caixas térmicas, contendo qualquer tipo de bebida alcoólica, sendo autorizado o confisco do material irregular, com o imediato descarte da bebida alcoólica e a restituição do isopor ou caixa térmica apenas ao responsável legal do menor de 18 (dezoito) anos;

XVIII – É proibida a permanência de crianças e adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos desacompanhadas nas dependências do pátio de eventos, após as 20 (vinte) horas;

XIX – Fica permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade no pátio de eventos na companhia do responsável legal, de parente ou de acompanhante, devidamente autorizado;

XX – Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição da circulação de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e as exigências de documentação com foto destes e seus responsáveis legais;

XXI – Providenciar projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico no Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, com até 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a estrutura estar montada até 24 horas antes do evento;

XXII – Contratar segurança privada, além da Guarda Municipal, sendo, no mínimo, 12 (doze) agentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XXIII – Divulgar, por meio da locução oficial e nos telões de LED do evento, as campanhas de combate à venda/consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, da exploração sexual contra crianças e adolescentes, da promoção da igualdade racial, da prevenção de acidentes automobilísticos, bem como de combate à violência contra a mulher, ao idoso e à comunidade LGBTQIA+, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça 15 (quinze) dias antes do início do evento o material que será veiculado durante os eventos nos citados canais de comunicação;

XXIV – Providenciar, e reforçar, as cautelas e observâncias das normas quando da realização das instalações elétricas dos comerciantes e demais pontos elétricos do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, dos “flanelinhas”, da venda de bebidas falsificadas e dos menores ingerindo bebida alcoólica;

III – Ao constatar o consumo e posse de bebidas alcoólicas por menores de 18 (anos), identificar quem vendeu, forneceu, serviu, ministrou ou entregou, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente as bebidas alcoólicas, devendo conduzir o agente, com o objeto do crime, à Polícia Civil, para lavratura do respectivo flagrante pelo crime tipificado no art. 243, da Lei nº 9.069/90;

IV – Em não sendo possível identificar quem vendeu, forneceu, serviu, ministrou ou entregou, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente bebidas alcoólicas, deverá apreender o material ilícito, objeto de crime, e encaminhar a criança ou adolescente menor 18 (dezoito) anos ao Conselho Tutelar, o qual adotará as medidas cabíveis para a localização e entrega ao responsável legal, promovendo-se as devidas advertências e eventuais encaminhamentos a outros serviços da rede de proteção, caso necessário;

V – Prestar toda segurança necessária nos locais dos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as festividades, mantendo-se após o encerramento das atrações o policiamento ostensivo necessário;

VI – Prestar a segurança necessária no local do evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento das festividades. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

VII – Instalar barreira policial nas entradas do local do evento com o apoio da Guarda Municipal, efetuando abordagem masculina e feminina, por amostragem, com a utilização de detectores de metal, caso seja possível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I – Providencie e disponibilize, em regime de plantão, toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período da apontada festa, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder com a lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Ato Infracional, etc., conforme o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional para proibição de circulação de crianças desacompanhadas e trabalhando no local de exposição, devendo comunicar a direção do evento e ao Conselho Tutelar;

II – Informar aos expositores a proibição de contratação infanto-juvenil para trabalhar no local, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e que a desobediência poderá implicar a suspensão da permissão ou autorização do expositor para o evento em curso e aos demais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no ponto de apoio disponibilizado no local das festividades, no período 18h às 22h, segundo escala de plantão do colegiado, devendo ainda, após tal horário, funcionar em regime de sobreaviso;

II – Escalar 02 (dois) ou 03 (três) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, para que realize vistorias, em um mínimo de 03 (três), com orientações e de forma preventiva;

III – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

IV – Solicitar a presença dos responsáveis dos menores de 18 (dezoito) anos que se encontrarem desacompanhadas e ingerindo bebidas alcoólicas, providenciando a entrega do menor mediante termo de entrega e compromisso de conduzi-lo para casa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público presente nos locais das festividades;

II – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar efetivo suficiente para realizar prevenção contra princípios de incêndio, na quantidade de 07 (sete) militares por dia, com duas viaturas no local, sendo uma de combate a incêndios e outra de resgate;

III – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar, após o ingresso do projeto técnico de prevenção contra incêndio e pânico pela Prefeitura, com pedido de AVCB, realizar vistoria, verificando as condições de segurança das instalações elétricas, incluindo aterramento, presença de extintores de incêndio e estruturas físicas, incluindo palco e camarotes, bem como disponibilizar a presença de viatura e ambulância para reforçar a segurança durante o evento, com equipe de prontidão de primeiros socorros;

IV – Fiscalizar, antes do evento, o projeto técnico anteriormente aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

I – Disponibilizar a presença de equipe da Secretaria de Saúde nos locais dos eventos, com enfermeiro e técnico de enfermagem e um veículo para levar pacientes ao hospital, no horário das 22h às 04h da manhã, com as campanhas preventivas contra as IST's, gravidez indesejada, distribuição de preservativos e disponibilização de ambulância no local do evento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TENENTE ROSICLER CRISTINA FAUSTO PEDROZA Comandante do 23º BPM
I – A Divisão de Vigilância Sanitária providenciará cadastro dos comerciantes de gêneros alimentícios e realizará inspeção diária em todos os pontos de venda de alimentos manipulados, colocando adesivo de inspecionado nos que estiverem liberados, bem como procederá com a fiscalização de venda de bebidas falsificadas.	3º GB JHONATTAN HENRIQUE DA SILVA Corpo de Bombeiros Militar
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	ROGÉRIO ALVES SIQUEIRA CAT Sertão/CBPPE
I – Promover apoio aos eventos, disponibilizando entre 12 (doze) a 15 (quinze) guardas por dia, dentro dos parâmetros adequados à estimativa de concentração de pessoas, das 15h até o final do evento.	AUGUSTO SEVERO MARTINS Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMITENTE	FRANCISCO PETRÔNIO PIRES PEREIRA Secretaria Municipal de Infraestrutura
O COMPROMITENTE adotará as medidas legais necessárias para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.	EDILBERTO DO NASCIMENTO BENEVIDES Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO	HÁVILA KÉDIMA DE OLIVEIRA BRITO Conselheira Tutelar
O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.	ROBERVÂNIA G. DE LACERDA Representante do CREAS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES	MARIA DO SOCORRO MARTINS Representante do CRAS
A inobservância injustificada por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.	ALINE ALVES RODRIGUES Diretora da Vigilância Sanitária
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Afogados da Ingazeira/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.	PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2025–20ª PJHU - Procedimento nº 02009.001.019/2024 Recife, 17 de junho de 2025 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.001.019/2024 — Procedimento Preparatório
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.	PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 23/2025–20ª PJHU
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.	O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:
Nada mais declaram os interessados e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.	CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 70/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular de logradouro público pelo Bar dos Amigos, localizado na Rua Brígida, nº 247, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade;
Afogados da Ingazeira/PE, 11 de junho de 2025.	CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;
DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA Promotora de Justiça	
ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE Prefeito de Afogados da Ingazeira/PE	
LEANDRO MIRANDA MAI Delegado Polícia Civil	

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possível ocupação irregular de logradouro público pelo Bar dos Amigos, localizado na Rua Brígida, nº 247, no bairro do Ibura de Baixo, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior (Evento 0031 do SIM);

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – deixe de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 17 de junho de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– Em exercício simultâneo –

DESPACHO Nº 01673.000.093/2025

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.093/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01673.000.093/2025

I. Síntese.

Cuidase de notícia anônima, recebida em 23 de maio de 2025, segundo a qual haveria ponto de tráfico de drogas na Rua Pau Ferro, município de Itaíba, envolvendo indivíduos alcunhados “Cabeça” e “Weliton, filho de Doda”, este último supostamente ligado ao Prefeito local.

O noticiante, preservado sob anonimato, não indicou data, horário, modus operandi, nem forneceu qualquer documento, gravação ou testemunho minimamente corroborador. Atendendo ao princípio da máxima diligência, foi expedido edital /intimação para que o manifestante, no prazo de dez dias, fornecesse complementação probatória.

Decorrido o interregno, quedouse inerte, inexistindo aporte de

novos elementos.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

O art. 4.º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017 impõe o arquivamento da notícia de fato “quando desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la”.

Ademais, instauração de procedimento investigatório em desfavor de pessoas identificadas, sem qualquer indício de materialidade ou autoria, além de vulnerar os direitos fundamentais à honra e à imagem (arts. 5.º, V e X, CF), expõe o agente público ao tipo penal do art. 27 da Lei n.º 13.869/2019 (abuso de autoridade por instaurar investigação “à falta de qualquer indício da prática de crime”).

A mera gravidade dos fatos narrados não supre a ausência de lastro mínimo; exigir-se-ia, ao menos, a indicação de datas, horários, modus operandi ou qualquer vestígio comprobatório. Trata-se de garantia imprescindível à efetividade do due process of law na fase pré processual, coibindo investigações temerárias.

III. CONCLUSÃO.

Diante da manifesta insuficiência probatória e do silêncio do pretendente anônimo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 4.º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Ressalte-se que o arquivamento não impede reabertura do feito, caso surjam novos elementos probatórios idôneos.

Notifique-se via DOE para os fins do §2º do mesmo artigo.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE
Curadoria da Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das Exma. Sra. Dras. ANA PAULA NUNES CARDOSO, Promotora de Justiça titular da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Defesa da Saúde e do Consumidor, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 47 a 52 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, e, em razão da existência de procedimentos de acompanhamento e de investigação (Procedimento Administrativo nº. 01879.000.052_2023, 01879.000.048_2024 e 01879.000.871_2024 e Inquérito Civil nº 01879.000.187/2021, 01879.000.309_2021, 01879.000.215/2021) em trâmite nesta Promotoria de Justiça, respectivamente, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o discutir medidas atinentes às medidas a serem adotadas pelo poder público municipal com vistas a garantir uma assistência obstétrica de qualidade na rede pública do município de Petrolina/PE, a se realizar no dia 04 de julho de 2025, às 08h, no auditório da Fundação Nilo Coelho, localizado na Rua Aristarco Lopes, nº. 330, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-100, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital. Providências a serem adotadas pela Secretaria:
a. convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgãos/entidades públicas: O Prefeito Municipal de Petrolina/PE, a Procuradoria-Geral do Município de Petrolina/PE, Secretaria Estadual de Saúde, através da VIII Gerência Regional de Saúde bem como a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher (GEASM), a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE, através do seu Secretário de Saúde, a Superintendência Geral e a direção-médica do Hospital Dom Malam (HDM-ISMEP), o Conselho Municipal de Saúde de Petrolina/PE, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE),

b. convidar a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Saúde, a Câmara de Vereadores de Petrolina – Comissão de Saúde, a Exma. Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE; a Exma. Promotora de Justiça da Saúde do Ministério Público do Estado de Bahia; a Exma. Procuradora da República com atuação na área da saúde do Ministério Público Federal; os representantes das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, o Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE), Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE).

Petrolina, Pernambuco, 17 de junho de 2025.

ANA PAULA NUNES CARDOSO

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria da Saúde

ATA Nº Procedimento nº 02824.000.004/2024

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02824.000.004/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 02824.000.004/2024)

Aos 17 (dezesete) dias do mês de JUNHO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre merenda escolar da EREM Augusto Severo, no Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

JADSON FABIO BARROS DA SILVA (Gestor da EREM Augusto Severo); PAULA DARLING CONCEIÇÃO DA SILVA (Nutricionista, Superintendente de Alimentação e Nutrição-SEE/PE); LUANA LAET (Advogada, Assessora da Gerência-Geral de Alimentação Escolar-SEE/PE); ANA CAROLINA PAES MARTINS (Gerente Jurídica de Apoio ao Gabinete-SEE/PE); PATRÍCIA DE LIMA OLIVEIRA (Nutricionista, Gerente de Alimentação e Nutrição-SEE/PE);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

JADSON FABIO BARROS DA SILVA (Gestor da EREM Augusto Severo): ainda continuam alguns dos problemas com a alimentação escolar da EREM AUGUSTO SEVERO. Existe diversidade de cardápio, mas o sabor da comida ainda não agrada, faltam alguns temperos básicos. Há também muita rotatividade das merendeiras. A entrega dos alimentos da merenda escolar é feita em vários horários alternados no dia. Há uma dificuldade também em se comunicar com o dono da empresa MARIA MARIA. Existe uma informação de que a empresa vai sair e a alimentação escolar será feita dentro da própria escola (alimentação escolarizada). Houve uma melhoria

no ambiente da cozinha, com uma reforma feita pela SEE-PE, no início do ano (colocaram cerâmica no balcão e organizaram o piso). Mas, ainda há o problema do calor; por isso, seria necessária a chega de uma coifa e de dois exaustores.

PAULA DARLING CONCEIÇÃO DA SILVA (Nutricionista, Superintendente de Alimentação e Nutrição-SEE/PE): hoje, já são 900 unidades com a escolarização da alimentação escolar, na rede estadual de ensino. De fato, houve vários problemas encontrados com a atuação empresa MARIA MARIA. A alimentação escolar da EREM AUGUSTO SEVERO será escolarizada; a previsão é que o início do atendimento escolarizado da alimentação escolar seja feito no dia 30.06.2025. Sobre a coifa e os exaustores, esses equipamentos já foram adquiridos pela SEE-PE e serão entregues /instalados em breve. Com a escolarização, tem-se um maior controle de tudo o que acontece no âmbito da alimentação escolar, pela gestão escolar. Com relação às merendeiras, em princípio, a SEE-PE pretende manter o contrato com as atuais merendeiras (da empresa MARIA MARIA), a fim de manter o vínculo com o alunado e a gestão escolar. Será contratada uma empresa terceirizada apenas para a mão de obra, mas o fornecimento e gestão da alimentação escolar ficará a cargo da SEE-PE, através da SUPAE (Superintendência de Alimentação Escolar). Com relação à EREM AUGUSTO SEVERO, ainda faltam alguns equipamentos na cozinha, mas serão feitas visitas à escola, a fim de melhor alinhar as necessidades com a gestão e a comunidade escolar; será uma visita prévia para avaliar a transição (alimentação escolar terceirizada para alimentação escolar escolarizada). Serão renovadas painéis, freezers etc. A previsão é que até março de 2026 toda a rede estadual esteja com o atendimento da alimentação, nas unidades, escolarizado.

PATRÍCIA DE LIMA OLIVEIRA (Nutricionista, Gerente de Alimentação e Nutrição SEE/PE): toda a equipe da SUPAE/SEE-PE irá acompanhar a escolarização da alimentação escolar da EREM AUGUSTO SEVERO. Os testes de aceitabilidade refletem o um dia do cardápio específico da escola analisada. Quando o valor do teste é negativo, é feito um trabalho específico com os alunos, através das nutricionistas da GRE (Gerência Regional de Ensino) respectiva.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco, através da SUPAE (Superintendência de Alimentação Escolar), informar:

1) sobre a efetiva escolarização da alimentação escolar na EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) AGUSTO SEVERO;

2) sobre a instalação/entrega de coifas, exaustores, freezer e novos utensílios (como painéis) na cozinha da EREM AUGUSTO SEVERO;

3) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 21.07.2025.

Será realizada uma visita da 22ª PJDC, na EREM AUGUSTO SEVERO, no dia 27.08.2025, às 09h00min, a fim de confirmar as melhorias na alimentação escolar da referida unidade da rede estadual.

À Secretaria Ministerial, para os devidos agendamentos a respeito.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

Termo de Ajuste de Contas Nº 016/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet no mês de MAIO/2025, no valor total de R\$ 2.987,04 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000959. Recife, 13 de junho de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2025

Recife, 17 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2025

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 17 de junho de 2025

Recife, 17 de junho de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 17 de junho de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 17 de junho de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 021/2025. Objeto: Prestação de serviço/fornecimento de licenças (versão plus) para consulta à Plataforma de pesquisas de preços públicos oriundos das aquisições governamentais denominado Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CNPJ: 07.797.967/0001-95. Valor: O valor do contrato é de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE000890. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 13 de junho de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas Nº 015/2025 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de telefonia fixa (0800 e extra rede) relativo ao mês de maio/2025, no valor total de R\$ 150,40 (cem e cinquenta reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2025NE000960. Recife, 13 de junho de 2025. Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.980/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.981/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
28/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/06/2025	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
28/06/2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

ANEXO DO AVISO nº 103/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.327/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.124/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.171/2021 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.551/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.008/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.018/2022 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.490/2023 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.074/2021 — Inquérito Civil
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.666/2023 — Inquérito Civil
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.851/2023 — Inquérito Civil
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.127/2022 — Inquérito Civil
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.495/2022 — Inquérito Civil
13.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.500/2023 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.085/2021 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.736/2023 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.044/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.594/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.408/2023 — Inquérito Civil
3.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.144/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.189/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.025/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.158/2023 — Inquérito Civil
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.785/2023 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.588/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.188/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.011/2020 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.095/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.132/2022 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.299/2023 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.225/2021 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.370/2022 — Inquérito Civil
11.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.210/2022 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.235/2022 — Inquérito Civil
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.325/2023 — Inquérito Civil
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.171/2020 — Inquérito Civil
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.006/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.096/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.521/2024 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.590/2023 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.179/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.093/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.058/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.064/2021 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.092/2022 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.364/2023 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

	Procedimento nº 02261.000.012/2022 — Inquérito Civil
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.253/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.114/2022 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.252/2023 — Inquérito Civil
13.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.671/2023 — Inquérito Civil
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.377/2022 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.513/2021 — Inquérito Civil
16.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02054.000.035/2020 — Inquérito Civil
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.222/2022 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.035/2023 — Inquérito Civil
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.219/2023 — Inquérito Civil
20.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.025/2022 — Inquérito Civil
21.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.228/2022 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.446/2021 — Inquérito Civil
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.007/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.097/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.075/2023 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.219/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.400/2023 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.248/2023 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.581/2023 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.067/2021 — Inquérito Civil
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.582/2023 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02237.000.004/2023 — Inquérito Civil

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.012/2023 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.033/2022 — Inquérito Civil
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.481/2023 — Inquérito Civil
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.536/2022 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.031/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.071/2021 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.151/2022 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.165/2024 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.347/2022 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.085/2023 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Rua Cícero Barros, 297, Centro 56000-000 - (87) 99175.1847

E-mail: pjsalgueiro@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Salgueiro	Cristóvão Ferreira dos Santos

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/06/2025	quarta-feira	09:00 às13:00	Recife	Ana Maria Viana Paiva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25/06/2025	quarta-feira	09:00 às13:00	Recife	Marina Rodrigues Alves

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JULHO 2025

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 01.07 Dia 08.07 Dia 15.07 Dia 22.07 Dia 29.07	Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	7º Procurador de Justiça 10º Procurador de Justiça 8º Procurador de Justiça 12º Procurador de Justiça 15º Procurador de Justiça
---	--	---

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	8º Procurador de Justiça 10º Procurador de Justiça
------------------------	---	---

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 02.07 Dia 09.07 Dia 23.07 Dia 30.07	Drª Giani Maria do Monte Santos Dr. José Correia de Araújo Drª. Sineide Maria de Barros Silva Dr. José Correia de Araújo	18º Procurador de Justiça 14º Procurador de Justiça (acumulação) 11º Procurador de Justiça 22º Procurador de Justiça
--	---	--

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo Drª Giani Maria do Monte Santos	22º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça
------------------------	---	--

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 02.07 Dia 09.07 Dia 23.07 Dia 30.07	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira Drª Áurea Rosane Vieira Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	9º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça 23º Procurador de Justiça 13º Procurador de Justiça
--	--	--

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
-----------	----------------------------------	--------------------------

2ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
-----------	-------------------------------------	---------------------------

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 01.07	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 08.07	Drª Mariléa de Souza Correia	19º Procurador de Justiça
Dia 15.07	Andrade Drª Mariléa de Souza	17º Procurador de Justiça
Dia 22.07	Correia Andrade Dr. Aguinaldo	(acumulação) 24º Procurador de
Dia 29.07	Fenelon de Barros	Justiça
	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
24ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal